## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 4689A

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Incentivos fiscais

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/07/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 56/99. Autoriza a concessão de benefício fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros (isenção de ISSQN), durante a realização da XXV Exposição Agropecuária de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.730, de 21/07/1999).

**Controle Interno – Caixa:** 14 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Incentivos fiscais
cx: 14
ordem: 18
nº fls: 02

# Câmara Municipal de Montes Claros

56/99

PROJETO DE LEI Nº_____/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 05/07/99
2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
3 - Aprovado em regime de Urgência
4 - em 05.07.99.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

56/99



# PROJETO DE LEI Nº

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS.*

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Sociedade Rural de Montes Claros sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização da XXV Exposição Agropecuária de Montes Claros, a se realizar no período de 02 a 11 de julho de 1999.

**Art. 2º** - A Sociedade Rural de Montes Claros, como condição para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei, fica obrigada a conceder acesso gratuito à população, às dependências do Parque de Exposições, no dia 03 de julho de 1999, data do aniversário desta cidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 1999.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 02 de julho de 1999.

**Jairo Ataíde Vieira**
Prefeito de Montes Claros

é legal e constitucional.
Aldeu Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

Ao comissões

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 02 de julho de 1999

**OFÍCIO Nº:** GP/180/99
**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A Exposição Agropecuária de Montes Claros é um evento já tradicional e da maior importância para o nosso município e região, que ao longo dos anos vem sendo realizado com sucesso, dando projeção e prestígio à nossa cidade, além de estimular a atividade agropecuária em todo o norte de Minas.

É uma festa que atrai expressivo número de visitantes, gerando divisas também para os empresários do comércio, do setor hoteleiro e de outros segmentos locais.

Daí porque, a concessão do benefício fiscal proposto pelo Projeto incluso constitui medida das mais justas, como forma de incentivo à promoção do referido evento.

Esperando a aprovação dessa Egrégia Casa, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente,

**Jairo Ataíde Vieira**
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
**Vereador Tarcísio Iran Rêgo**
Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

Avenida Cula Mangabeira, 211 - Centro - Telefone (038) 229 3000 - Fax (038) 221 9210 - CEP 39 401 002